



VISTO

Sus Reginas
VISTO

Lei N.º 1.323



De 04 de dezembro de 2006

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, COMO PRECEITUA A LEI FEDERAL N° 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, na conformidade do Anexo Único da presente, passando estes a reger-se pelo disposto nesta Lei e pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo – Lei Municipal nº 523/89 – e, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º Os profissionais não-ocupantes de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, se achavam no desempenho de atividades inerentes a Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias e, que tenham sido contratados mediante processo de seleção pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, com a supervisão da primeira, e tendo, ainda, preservados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, é a estes assegurada a dispensa de se submeterem a novo processo seletivo público e, o consequente enquadramento no cargo de provimento efetivo indicado no Anexo Único desta Lei e, após sua publicação, num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Os profissionais enquadrados na forma do artigo anterior, submetem-se ao estágio probatório a partir da data de publicação do ato de enquadramento, tal como, obrigatoriamente deverão residir no Município de Cabedelo.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas de pessoal, relativas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão supridas através de repasse de recursos federais relativos aos programas institucionais e correlatos do Governo Federal, ressalvada a contra-partida do Município.

Art. 5º Ao vencimento básico dos profissionais de que trata a presente Lei será acrescido de gratificação de produtividade relativo ao desempenho das suas atividades.

Art. 6º Os cargos públicos criados e preenchidos nos termos da presente Lei, independente do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo, serão extintos nos seguintes casos:

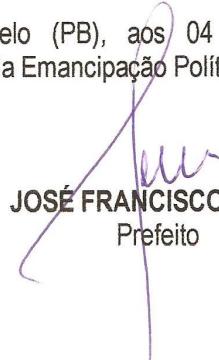
- I – quando declarados vagos;
- II – extinção dos programas do Governo Federal relativos.

Art. 7º Os profissionais que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração direta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da referida Lei, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de dezembro de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

Cargo de Provimento Efetivo	Símbolo	Nºs de Cargos
Agente Comunitário de Saúde	PE – 03 - ACS	150
Agente de Combate às Endemias	PE – 03 - ACE	60
	TOTAL	210